



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CONTRATO Nº 014/2016 –

INEXIGIBILIDADE 050101/2016

Contrato Administrativo de “Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Asseessória Jurídica para atender a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá”, que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, e do outro a firma: HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara.

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ESERANÇA DO PIRIÁ, universalidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Pedro nº 752 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 84.263.862/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE e **HÉLIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Doutor Américo Santa Rosa, nº 32, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66.090-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.007.268/0001-98.

REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE a Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Sra. **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira portadora do CPF/MF nº 577.147.382-00 e RG de n.º 2960781 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 27 de dezembro, 586 – Centro e, Representa a CONTRATADA o Sr. **HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.043 OAB/PA e CPF nº 184.146.302-78, residente e domiciliado na Rua Doutor Américo Santa Rosa, nº 32, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-230.

CLÁUSULA I – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da inexigibilidade nº 050101/2016, processada com fulcro na lei de licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: “Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Asseessória Jurídica para atender Prefeitura Municipal de Nova esperança do Piriá exercício de 2016”.

CLÁSULA III – DO VALOR:

VALOR R\$ 12.000,00 (Dezoito Mil Reais) mensais, distribuidos da seguintes forma:

Prefeitura Municipal: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Secretaria Municipal de Educação: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 144.000,00 (cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)

CLÁUSULA IV – MODALIDADE DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não inferior a 30 (trinta) dias. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração, ficando condicionado o início dos serviços.

CLÁUSULA V – INICIO DOS SERVIÇOS

5.1 O início dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

5.2 Os serviços mencionados no anexo deste contrato, serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá no momento de seu início. Detectando-se qualquer alteração dos serviços por parte da Contratada, os mesmos não serão aceitos, ficando esta obrigada a fazer a substituição imediata

CLÁUSULA VI – DO PRAZO:

6.1 A vigência do presente Contrato será de 06 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

CLÁSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.123.0041.2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0401.2.024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3 90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁSULA VIII – DA GARANTIA:

8.1 Em virtudes dos serviços a serem realizados, estes deverão ser executados conforme proposta, não trazendo danos a administração, a contar da data de início da contratação.

CLASÚLA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 A Contratada é responsável de direta e exclusivamente, pelo serviço de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

9.2 Os serviços devem ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento dos mesmos causará suspensão, em caso de atraso podendo a empresa receber notificação de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

CLÁSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Contratante fiscalizará todo os serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à quantidade, será aprovada pela comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e caso não esteja nos padrões exigidos, será cancelado os serviços.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na entrega dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá.

11.3 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da ampliação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa corresponde a 10% do valor da proposta.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CLÁSULA XII – DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguinte casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no início I do art. 79 da lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, destes que haja conveniência à administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação Processual.

CLÁSULA XIII – DO FORO:

12.1 Para solução de quaisquer dúvida, litígios ou condições decorrentes destes Contrato Administrativos, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Garrafão do Norte, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiados ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁSULA XIV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Nova Esperança do Piriá/Pa, 06 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
Maria de Souza Oliveira
Contratante

Hélio Martins Advogados Associados
Hélio João Martins E Silva
Contratada

Testemunhas:

1: _____ 2: _____